Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1083/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10691/2016
PROTOCOLO	**:** 1684077
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	**:** DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	**:** DEVANIR DOMINGOS DE SALES
VALOR	**:** R$ 290.160,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMETOS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização de contrato administrativo são regulares em razão de atenderem aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos exigidos no prazo legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 49/2016, celebrado entre o Município de Paranaíba, na gestão do Sr. Diogo Robalinho de Queiroz e Devanir Domingos De Sales.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS –** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial 14/2016, que originou a Contrato nº 49/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Devanir Domingos De Sales, tendo por objeto a aquisição parcelada de Pão de Sal Francês, para atender as diversas Secretarias do Município de Paranaíba.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-13555/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases) em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-13637/2016 manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 14/2016 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

No que se refere ao instrumento contratual (Contrato nº 049/2016), foi devidamente formalizado e elaborado em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, VOTO:

I – pela REGULARIDADE do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 14/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e a empresa Devanir

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Domingos De Sales & Cia Ltda, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/2002;

II – pela REGULARIDADE da formalização do Contrato nº. 49/2016;

III - pela REMESSA dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 14/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 49/2016.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB GDH
SETAC APC/HON